



REGULAMENTO

Programa Sinapse da Bioeconomia

1. SOBRE O PROGRAMA SINAPSE DA BIOECONOMIA

1.1. O PROGRAMA SINAPSE DA BIOECONOMIA (doravante apenas “PROGRAMA”) é um programa de pré-incubação que visa estimular o empreendedorismo inovador voltado à Bioeconomia por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores e apoiar, por meio da concessão de recursos de apoio financeiro (recursos não reembolsáveis), a geração de empresas de base tecnológica a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos segmentos econômicos estratégicos da bioeconomia, contribuindo para a preservação da floresta em pé.

1.2. O PROGRAMA é coordenado e executado pela Fundação Centro de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI (doravante “ORGANIZAÇÃO”) em uma parceria com Fundo Vale, Bradesco, Itaú Unibanco e Santander (doravante “FINANCIADORES”) e outros parceiros estratégicos.

1.3. O PROGRAMA é gratuito e convida os interessados a apresentarem propostas de inovação para obtenção de apoio financeiro. O PROGRAMA possui abrangência em todo o território nacional, destinando pelo menos 80% do número de vagas para empreendedores residentes nos municípios da Amazônia Legal, contemplando os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e até 20% das vagas a residentes das demais regiões do país, desde que o CNPJ da empresa a ser contemplada seja criado na Amazônia Legal ou, no caso de empresas já criadas, que tenham, no mínimo, uma filial na região.

1.4. O PROGRAMA terá duração estimada de 13 (treze) meses, com previsão de início em 18/04/2024 (abertura das inscrições) e término previsto em 31/05/2025, sendo essas datas sujeitas à alteração em caso de necessidade, em que novas datas serão comunicadas na forma estabelecida no presente Regulamento, podendo a ORGANIZAÇÃO e os FINANCIADORES acompanhar e solicitarem informações sobre os projetos apoiados por até 2 (dois) anos após a conclusão do PROGRAMA.

1.5. Este REGULAMENTO tem por objeto as regras e previsões gerais para a realização do PROGRAMA.

2. NEGÓCIOS E SEGMENTOS PRIORITÁRIOS

2.1. Serão objeto do presente PROGRAMA:

- Ideias ou negócios inovadores, com ou sem CNPJ ativo, cujas soluções apresentem potencial para contribuir positivamente com a bioeconomia da região Amazônica e para a competitividade da floresta em pé.



- Soluções que utilizem de forma sustentável produtos da biodiversidade amazônica.
- Soluções que recuperam solos e/ou desenvolvem serviços e tecnologias para proporcionar condições favoráveis para a nova economia regenerativa.
- Ideias ou negócios inovadores e escaláveis que demonstrem que a solução possui potencial de impacto positivo para a bioeconomia de base florestal.
- Soluções que gerem competitividade para a floresta em pé.

2.2 Serão apoiados projetos inovadores que tenham suas soluções aplicadas aos seguintes **Segmentos Econômicos de Atuação**: Alimentos e Bebidas; Agronegócio; Água e Saneamento; Arte e Artesanato; Beneficiamento de Ingredientes; Borracha e Plástico; Construção Civil; Cosméticos; Educação; Eletroeletrônico; Energia; Embalagens; Fármacos e Fitofármacos; Financeiro; Florestal; Jurídico; Metalmeccânico; Madeira e Móveis; Moda, Têxtil e acessórios; Papel e celulose; Pesca e aquicultura; Química Verde; Serviços; Tecnologia da Informação e Comunicação; Transporte e Logística; e Turismo.

2.3 Em especial são estimulados negócios inovadores com soluções que geram competitividade de mercado, qualificação e fortalecimento das cadeias da sociobioeconomia, gerando valor para a floresta preservada e/ou restaurada.

3. BENEFÍCIOS E RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1 Serão destinados à concessão de apoio financeiro às propostas aprovadas após a Fase 2, até o limite global de recursos de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

3.2 Os recursos disponibilizados serão destinados ao apoio financeiro de até 70 (setenta) projetos de inovação, no valor unitário de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), até o limite da disponibilidade orçamentária citada no item 3.1.

3.3 Na hipótese de haver disponibilidade de recursos adicionais para o fim deste REGULAMENTO, poderão ser contemplados os subsequentes projetos da lista de classificação, respeitando-se em qualquer hipótese o limite do valor unitário previsto no item 3.2 e a ordem de classificação das propostas aprovadas.

3.4 Além dos recursos financeiros previstos aos projetos aprovados em seleção final, o PROGRAMA também irá oferecer como benefícios:

3.4.1 Benefícios para os participantes da Fase 1 e 2: conteúdos de capacitação empreendedora, oferecidos de forma online, com programação específica para cada fase.

3.4.2 Benefícios para os participantes da Pré-incubação: conteúdos de capacitação empreendedora, oferecidos de forma online e presencial; oportunidades de conexão com parceiros do programa, investidores, fundos, aceleradoras, potenciais clientes e parceiros de negócios em um evento final.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 As propostas ao PROGRAMA poderão ser submetidas por pessoas físicas, vinculadas ou não a empresas com até 24 (vinte e quatro) meses de abertura anteriores à data de publicação do REGULAMENTO, e receita de vendas anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sediadas nos municípios pertencentes à Amazônia Legal, envolvendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins por ocasião da divulgação deste REGULAMENTO. Os requisitos para participação no PROGRAMA, cuja comprovação será indispensável para a posterior contratação, são os seguintes:

4.1.1 Do proponente sem empresa constituída:

- a) Pessoa física (coordenador do projeto) que, se aprovada, deverá constituir uma empresa (CNPJ) com sede em um dos municípios pertencentes à Amazônia Legal, envolvendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, para contratação e recebimento dos recursos de apoio financeiro não reembolsável;
 - a.1) A empresa a ser constituída deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com proposta contemplada no âmbito desta chamada;
 - a.2) O proponente da equipe aprovada neste regulamento, não poderá ser sócio de outra empresa com atividade afim ao projeto aprovado.
 - a.3) Deverá ter vínculo direto com a empresa beneficiária a ser criada na qualidade de sócio, comprovado por meio de contrato social;
- b) Estar adimplente perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e Justiça do Trabalho;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro legalmente autorizado a permanecer e residir no Brasil pelo período de participação no programa;
- d) Ter 18 anos completos a partir da data de publicação do REGULAMENTO ou, no caso de menor, ser legalmente emancipado;

4.1.1.1 Servidores públicos com ou sem dedicação exclusiva poderão participar desta chamada como proponentes desde que permitido pela legislação regente de sua instituição de vínculo.

4.1.2 Da empresa constituída:

- a) Pessoa jurídica com receitas anuais igual ou inferior de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sediada em algum dos municípios pertencentes à Amazônia Legal, envolvendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, com data de abertura em até 24 (vinte e quatro) meses



anteriores à data de publicação do REGULAMENTO, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

- b) A empresa deverá ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora contemplada no âmbito deste REGULAMENTO;
- c) Estar adimplente perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia e Justiça do Trabalho e demais órgãos de controle;
- d) Atender todos os requisitos e documentações dispostos no item 13 no ato da contratação do projeto pela ORGANIZAÇÃO (após a divulgação do resultado final);
- e) Não podem participar desta chamada pessoas jurídicas que participaram do Programa Sinergia ou de outras edições do Programa Sinapse Bio com uma proposta já apoiada por um desses programas. Somente podem participar pessoas jurídicas cuja proposta se configure como uma spin-off, com tecnologia, produto e mercado distinto do projeto apoiado em outras edições do Sinapse Bio ou no Programa Sinergia.
- f) A empresa constituída não poderá ser uma filial de outra empresa.

4.1.3 O proponente será caracterizado como o coordenador do projeto e não poderá ser alterado durante as fases de seleção do programa.

4.1.3.1 Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração do coordenador do projeto deverá ser justificada e encaminhada para a ORGANIZAÇÃO, pelo e-mail sinapse@jornadaamazonia.org.br e com o assunto **[Alterações de Coordenador do projeto]**, que analisará o pedido de acordo com o regimento interno de contratação, podendo deferir ou indeferir a requisição.

4.1.4 Cada proponente ou membro de equipe dos projetos poderá integrar apenas 1 (uma) proposta, a partir da segunda fase. Terminado o prazo de submissão da Fase 2 e havendo mais de uma proposta com proponentes ou membros de equipe repetidos, todas serão desclassificadas.

- a) Durante o prazo de submissão da Fase 2, a equipe poderá ser alterada para a retirada dos membros que participem de outros projetos;
- b) É de responsabilidade do proponente adequar o projeto à condição de participação do item 4.1.5. O proponente não será alertado quanto ao risco de desclassificação do projeto e deverá estar autorizado por sua equipe para a submissão das informações.
- c) Podem ser inseridos até 5 membros por ideia submetida. Caso uma equipe tenha mais integrantes, sugere-se que seja indicada a existência de mais membros no texto dos campos envolvendo a descrição da equipe.

4.1.5 As pessoas físicas ou jurídicas proponentes não poderão ter em seus quadros de pessoal, funcionários, sócios ou dirigentes com vínculo profissional com a Fundação CERTI, responsável pelo lançamento deste REGULAMENTO, ou com seus FINANCIADORES.

4.1.6 Todas as propostas são submetidas por pessoas físicas. O proponente com empresa constituída de acordo com os critérios do item 4.1.2 deverá apresentar as documentações dispostas no item 13 após a divulgação do resultado final do processo de seleção deste REGULAMENTO.

4.1.7 Não serão aceitos projetos de conteúdo imoral, ilegal, de cunho político-partidário, de caráter ofensivo, com conteúdo sexual explícito, que violem a privacidade e a segurança ou que de qualquer forma violem a legislação brasileira em vigor.

4.1.8 A participação no PROGRAMA não implica em cessão de participação no capital social da empresa selecionada, ou seja, o programa é equity-free.

5. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os proponentes deverão apresentar suas ideias de produtos, serviços ou processos inovadores, com potencial para se transformar em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos segmentos econômicos de atuação listados no presente REGULAMENTO.

5.2 A submissão, avaliação e seleção das propostas serão realizadas em 3 (três) fases distintas e eliminatórias, com formulários específicos e entrevistas que englobam as seguintes informações:

5.2.1 Fase 1: Ideias Inovadoras – É quando os proponentes fazem a inserção de informações básicas sobre a principal ideia da proposta. Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são:

- a) Informações pessoais sobre o(a) PROPONENTE e empresa (se já estiver constituída);
- b) Dados e informações sobre o problema que soluciona e a explicação da oportunidade;
- c) Dados e informações sobre a solução proposta, seu diferencial inovador e contexto de impacto socioambiental;
- d) Dados e informações sobre a equipe;
- e) Envio **OBRIGATÓRIO** de um vídeo pitch, de até 3 minutos, cujo link deverá ser inserido na plataforma YouTube em formato “Não Listado” ou “Público” ou plataforma VIMEO em formato compartilhado.

5.2.2 Fase 2: Projeto de Fomento – É quando os proponentes fazem os detalhamentos das propostas submetidas na fase anterior, agora com foco na viabilidade e no desenvolvimento do empreendimento. Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são:

- a) Dados e informações sobre o produto;
- b) Dados e informações sobre o mercado;
- c) Dados e informações sobre a equipe;
- d) Dados e informações sobre aspectos de gestão;
- e) Dados e informações sobre aspectos financeiros;

- f) Dados e informações sobre o impacto socioambiental;
- g) Envio **OBRIGATÓRIO** de um vídeo pitch, de até 3 minutos, cujo link deve ser inserido na plataforma YouTube em formato “Não Listado” ou “Público” ou plataforma VIMEO em formato compartilhado.
- h) Cronograma físico financeiro da proposta;
- i) Plano de aplicação dos recursos do apoio financeiro a ser recebido.

5.2.3 Fase 3: Entrevista - É quando os proponentes realizarão entrevista com a ORGANIZAÇÃO, para defender os projetos apresentados na Fase 2 e mostrar evidências de sua capacidade para desenvolvê-los. Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são:

- a) Validação das evidências e informações apresentadas.

A não participação na Entrevista (Fase 3) acarretará a exclusão automática.

5.3 Durante as três fases de seleção, os proponentes receberão capacitações gratuitas online e, eventualmente, presenciais a serem oferecidas pelas entidades executoras e Rede de Parceiros do Programa, com o intuito de alinhar conceitos importantes, para que possam aprimorar suas ideias e projetos.

5.3.1 A participação dos proponentes nas capacitações oferecidas pelo PROGRAMA não gera qualquer expectativa, vínculo, ou obrigação de qualquer natureza perante FINANCIADORES, ORGANIZAÇÃO e Rede de Parceiros, quanto à aprovação no certame ou recebimento dos recursos de apoio financeiro.

5.4 Na Fase 1 e 2, as propostas deverão ser submetidas por meio do site do Sinapse da Bioeconomia (<https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>), na fase 3, os projetos selecionados na Fase 2, serão convidados a participar de uma entrevista online por meio da plataforma Google Meet ou ZOOM com a equipe responsável pelo programa, respeitando os prazos estabelecidos no item 11. Cronograma.

5.4.1 A confirmação da submissão da proposta se dará por meio de recebimento de um e-mail automático disparado pelo sistema ao e-mail de cadastro do proponente:

- a) O PROGRAMA emitirá avisos automáticos por e-mail para todos os PARTICIPANTES cadastrados sobre as datas limites de submissão. Os avisos não caracterizam confirmação ou não confirmação de submissão da proposta, e não isentam os PARTICIPANTES da responsabilidade de atender os prazos estabelecidos;
- b) Caso o PARTICIPANTE não receba o e-mail de confirmação do cadastro, recomenda-se que o PARTICIPANTE verifique previamente a caixa de lixo eletrônico (SPAM).

5.4.2 Não serão avaliadas propostas encaminhadas por qualquer outro meio senão o citado no item 5.4.

5.4.3 Uma vez submetida, a proposta não poderá ser novamente editada.

5.5 Na Fase 1 e 2 de seleção, as propostas deverão ser submetidas até às 23h59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão prevista no item 11. Cronograma, exclusivamente de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico indicado no item 5.4.

5.6 Na Fase 3 de seleção, o proponente é responsável por agendar previamente seu horário de entrevista. Serão disponibilizadas algumas opções de horários para que o proponente possa escolher, contudo, é de total responsabilidade do proponente agendar sua entrevista na plataforma de agendamento dentro da data limite de agendamento previsto no item 11. Cronograma. Exceções não serão aceitas.

5.6.1 A não participação do proponente na entrevista agendada resultará na exclusão automática do projeto do processo de seleção.

5.7 Nenhuma proposta será recebida após o prazo final para envio das mesmas, previsto no item 11. Cronograma.

5.8 A ORGANIZAÇÃO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema, recomendando o envio dos projetos com antecedência.

5.9 A ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA não se responsabiliza por dificuldades de acesso ou de uso, por interessado(a), do formulário de inscrição, plataforma/link da entrevista e/ou do website.

5.10 O conteúdo, veracidade e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do proponente/coordenador técnico da proposta, observando-se que:

- a) As informações submetidas devem ser claras e suficientes para a plena compreensão dos avaliadores, não havendo, por parte destes, a obrigação de depreender informações relevantes que não tenham sido explicitadas pelo(a) interessado(a) apropriadamente;
- b) As informações necessárias à avaliação, preenchidas diretamente no formulário de inscrição ou constante do vídeo de *pitch*, deverão estar em língua portuguesa;
- c) Não é necessária a tradução de estrangeirismos de uso corrente e/ou costumeiro, desde que não haja prejuízo à compreensão das informações submetidas.

5.11 A submissão do **vídeo de pitch nas Fases 1 e 2 é um requisito obrigatório**. As inscrições recebidas sem o devido link para o vídeo, ou cujo acesso esteja restrito, serão desqualificadas automaticamente do processo de seleção do programa, dispensado qualquer aviso prévio.

5.12 O processo de inscrição é gratuito e os dados considerados para efeito de seleção serão aqueles informados no formulário de inscrições.

5.13 O preenchimento do formulário online pressupõe aceitação imediata, integral e automática de todas as cláusulas e condições previstas neste Regulamento do PROGRAMA e seus anexos, pelo PARTICIPANTE e por parte de todos os membros da equipe.

5.14 Serão sumariamente desclassificadas, sem análise de mérito, as inscrições:

- a) Que desrespeitem as previsões deste regulamento;
- b) Que contenham conteúdo de natureza flagrantemente ilícita ou em evidente violação a direito de terceiros;
- c) Cujas informações submetidas sejam claramente incompletas e insuficientes para a avaliação;
- d) Cujos arquivos eventualmente solicitados estejam corrompidos, em formato diverso daqueles estipulados no formulário de inscrição ou inacessíveis por qualquer motivo;
- e) Que façam uso de linguagem ou conteúdo impróprio, ou ofensivo.

5.15 A desclassificação de inscrição na forma do item anterior se dará no momento do conhecimento, pela ORGANIZAÇÃO, do fato que a enseje, inclusive antes de submetida à análise de mérito, e poderá ser decidida de ofício até o momento da assinatura do instrumento de apoio financeiro.

6. PRAZOS E VALORES DOS PROJETOS

6.1. Os projetos terão prazo de execução de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de concessão de apoio financeiro.

6.2. As propostas devem ser inscritas respeitando o limite máximo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a ser liberado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do programa.

6.3 Os pagamentos referentes ao apoio financeiro serão passíveis de tributação na forma da legislação vigente e de responsabilidade do recebedor/beneficiário conforme respectivo regime tributário.

6.4 O projeto não poderá prever custeio de atividades ou aquisições já previstas em outras fontes de financiamento, sob pena de desclassificação e medidas legais cabíveis.

6.5 Para a inscrição das propostas, é imprescindível observar o **limite máximo estabelecido de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**. No caso de o orçamento total não atingir esse valor, será considerada para efeito de contratação a soma dos itens apresentados no **orçamento financeiro** pelo proponente. Caso, devido à indivisibilidade dos itens apresentados, o orçamento exceda o limite máximo fixado, o apoio financeiro observará este limite.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Os itens financiáveis com recursos do apoio financeiro serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:

- a) **Diárias, com valor destinado para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, decorrentes de afastamento da sede em caráter eventual de acordo com as normas estipuladas pela ORGANIZAÇÃO**
- b) **Deslocamentos, incluindo passagens aéreas, aquaviárias e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento da inovação;**
- c) **Material de consumo, utilizado para o desenvolvimento da pesquisa que, com o uso ou manuseio, esgota-se ou perde a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. Inclui livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos (restritas aos equipamentos empregados diretamente na execução do objeto);**
- d) **Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos (restritas aos equipamentos empregados diretamente na execução do objeto) e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica, inclusive assessoria para desenvolvimento de planos de negócio ou atividades de marketing, incluindo veiculação de anúncios. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício, e com emissão de documento fiscal;**
- e) **Aquisição de equipamentos pertinentes ao desenvolvimento do projeto;**
- f) **Locação de espaço ou pagamento para incubadora de empresas na região Amazônia Legal - com objetivo para o desenvolvimento do projeto, durante o período de pré-incubação do programa, e que não seja utilizado com o fim de espaço comercial de vendas.**

7.2 Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do instrumento de concessão do apoio financeiro do projeto e o recebimento em conta dos recursos respectivos. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento dos recursos, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

8. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

8.1 Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos do apoio financeiro:

- a) **Aquisição de veículos, máquinas, materiais permanentes, equipamentos de comunicação e telefonia, mobiliários de escritório, eletrônicos, eletrodomésticos e outros bens de capital NÃO atrelados ao desenvolvimento TÉCNICO do projeto;**
- b) **Despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações;**

- c) Gastos com recepções, eventos de homenagens e festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;
- d) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (energia elétrica, água, telefonia, internet e similares);
- e) Serviços de apoio administrativo em geral;
- f) Pagamentos de qualquer natureza a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive pagamentos a estagiários;
- h) Apoio administrativo no projeto como contratação de revisores, tradutores, intérpretes e serviços gerais.
- i) Multas, juros e encargos de qualquer natureza;
- j) Outras despesas não previstas expressamente como item financiável (item 7.1).
- k) Contratação de serviços de outras empresas que tenham como sócios membros da equipe aprovada neste regulamento.

9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O processo de avaliação do PROGRAMA é realizado pelo Comitê de Avaliação e Seleção, com um conjunto de avaliadores qualificados para analisar os projetos submetidos, sob coordenação da ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA.

9.2 Os avaliadores serão capacitados, pela ORGANIZAÇÃO para o alinhamento de critérios e realizarão as avaliações diretamente na plataforma digital do PROGRAMA, atribuindo pontuação a cada uma das dimensões de avaliação e seleção.

9.3 Observados os critérios deste REGULAMENTO, os avaliadores gozarão de plena independência técnica para formar seu juízo na apreciação dos projetos que analisarem.

9.4 Os avaliadores assumirão compromisso de guardar a confidencialidade das informações de natureza sensível dos projetos sob sua análise, comprometendo-se a:

- a) Não submeter proposta ou participar como membro de equipe no Programa;
- b) Não possuir participação no capital ou na administração de empresa ou instituição parceira de empresa proponente inscrita no Programa;
- c) Não possuir vínculo profissional, empregatício ou de parentesco imediato (até 2º grau) com pessoas físicas ou jurídicas cuja empresa tenha sido submetida a sua análise e avaliação;
- d) Não possuir participação no capital ou na administração, ou vínculo profissional ou empregatício com empresa que ofereça produto ou serviço concorrente ao de empresa que tenha sido submetida a sua análise e avaliação, ou, ainda, que tenha parentesco imediato (2º grau) com pessoa que se enquadre nestas hipóteses;
- e) Não estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer Coordenador ou membro de Equipe do Projeto e respectivos cônjuges ou companheiras (os);

f) Participar da capacitação oferecida pelo Programa para o alinhamento de critérios.

9.5 Cada uma das propostas será avaliada por 2 (dois) especialistas, com comprovada capacidade técnica e de mercado, denominados **Avaliadores ad hoc** a serem selecionados pela ORGANIZAÇÃO.

9.6 Os projetos avaliados passarão por uma análise final do Comitê Gestor do programa.

9.7 O proponente ou membro da equipe com ideia submetida não poderá se tornar avaliador do PROGRAMA.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 Fase 1: Ideia Inovadora

a) Na fase de seleção das ideias inovadoras será avaliado o potencial de inovação da proposta, considerando os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos inovadores:

Vertente	Critério	Pontuação
SOLUÇÃO (S)	Grau de inovação (GI)	1 a 5
	Estágio de desenvolvimento (ED)	1 a 5
MERCADO (M)	Potencial de escala (PE)	1 a 5
	Concorrência (CN)	1 a 5
EQUIPE (E)	Competências (CM)	1 a 5
	Diversidade e Representatividade (DR)	1 a 5
	Domínio tecnológico (DT)	1 a 5
IMPACTO (I)	Contexto de Impacto (CI)	1 a 5

b) A pontuação na Fase 1 será obtida pela seguinte fórmula:

NOTA FASE 1 = (S + M + E + 2*I)/5, onde:

$$S = (2*GI + ED)/3$$

$$M = (PE + CN)/2$$

$$E = (2*CM + DR + DT)/4$$

$$I = CI$$

c) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Impacto (I), Equipe Empreendedora (E), Mercado (M), Solução (S), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;

- d) Nesta Fase poderão ser selecionadas até 200 ideias em ordem decrescente de nota, e passarão para a próxima Fase as que obtiverem as maiores notas, limitadas a uma por proponente;
- e) Caso um mesmo proponente tenha mais de uma ideia com nota suficiente para ser aprovada, será selecionada para a Fase 2 aquela que obtiver a maior pontuação;

10.2 Fase 2: Projeto de Fomento

- a) Na fase Projeto de Fomento será avaliado o potencial de mercado e plano de negócio de acordo com os critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos, serviços ou processos inovadores:

Vertente	Crítérios	Pontuação
SOLUÇÃO (S)	Evidências do Grau de inovação (GI)	1 a 5
	Evidências do Estágio de desenvolvimento (EED)	1 a 5
MERCADO (M)	Evidência de demanda de mercado (EM)	1 a 5
	Abrangência e potencial de mercado (A)	1 a 5
EQUIPE (E)	Capacidade da equipe de executar o projeto (CE)	1 a 5
GESTÃO (G)	Qualidade do Projeto (QP)	1 a 5
	Cronograma físico-financeiro (CF)	1 a 5
	Modelo de negócio (MN)	1 a 5
CAPITAL (C)	Sustentabilidade financeira (SF)	1 a 5
	Capacidade de viabilização (CV)	1 a 5
	Orçamento (O)	1 a 5
IMPACTO (I)	Criação de Valor (CV)	1 a 5
	Externalidades (EX)	1 a 5

- b) A pontuação da Fase 2 será obtida pela seguinte fórmula:

NOTA FASE 2 = (S + M + E + 2*G + 2*C + 3*I)/10, onde:

$$S = (2*GI + EED)/3$$

$$M = (EM + A)/2$$

$$E = CE$$

$$G = (QP + 2*CF + MN)/4$$

$$C = (SF + CV + 2*O)/4$$

$$I = (CV + EX)/2$$



- c) Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios de Impacto (I), Equipe Empreendedora (E), Capital (C), Mercado (M), Solução (S), data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- d) A Fase 2 é classificatória e passarão para a próxima fase até 90 projetos, selecionados em ordem decrescente de nota.

10.3 Fase 3: Entrevista

- a) Na fase de Entrevista, o coordenador e equipe proponente terão a oportunidade de apresentar suas ideias, projetos e habilidades para a equipe responsável pelo programa. Serão avaliados aspectos como: viabilidade do negócio, compatibilidade com o programa e habilidade empreendedora. Com base nas entrevistas, o Comitê Organizador selecionará os candidatos que melhor se encaixam nos critérios de seleção e que demonstram maior potencial de evolução através dos benefícios concedidos pelo programa.

10.4 Penalidades

A participação do proponente na etapa de entrevista da Fase 3 é fundamental para a continuidade do projeto. **Ressaltamos que é de inteira responsabilidade do proponente acompanhar atentamente as divulgações dos resultados dos selecionados em cada etapa e proceder com o agendamento da entrevista junto à equipe de organização do programa.** A ausência da participação do proponente na entrevista da Fase 3 acarretará na exclusão do projeto do processo seletivo.

10.5 Nota final do Projeto considerada para classificação geral

- a) A nota final do projeto será calculada pela, conforme a fórmula: **NOTA FINAL DO PROJETO = (NOTA FASE 3 + (NOTA FASE 2*2)) /3**
- b) Em caso de empate, será considerada a pontuação obtida na Fase 2 e a data mais antiga de submissão, nesta ordem, como critérios de desempate;
- c) Serão aprovados até 70 (setenta) projetos, em ordem decrescente de Nota Final tanto na lista preliminar, quanto na lista final.

10.6 Durante o PROGRAMA, os PROPONENTES deverão realizar avaliações sobre a qualidade das atividades realizadas. Os formulários para esse fim serão entregues pela ORGANIZAÇÃO ao final de cada atividade. Essa avaliação é obrigatória e deve ser respondida em TODAS as atividades, sob pena de desclassificação do processo de seleção para as próximas fases do processo.

11. CRONOGRAMA

11.1 As atividades do programa seguirão o cronograma descrito no Quadro 1, seguindo o horário de Brasília:

Atividades	Datas	
	Início	Término
Lançamento do REGULAMENTO	18/04/2024	
Fase 1. Submissão das ideias inovadoras	18/04/2024	31/05/2024
Seleção e avaliação das ideias inovadoras – Fase 1	31/05/2024	12/07/2024
Divulgação das Ideias Inovadoras Aprovadas na Fase 1 no site do Programa	15/07/2024	
Fase 2. Submissão dos Projetos de Fomento	16/07/2024	26/07/2024
Seleção e avaliação dos Projetos de Fomento – Fase 2	29/07/2024	23/08/2024
Divulgação do Resultado dos Projetos de Fomento Selecionados – Fase 2	26/08/2024	
Fase 3 - Entrevista	27/08/2024	06/09/2024
Seleção e avaliação das Entrevistas - Fase 3	09/09/2024	12/09/2024
Divulgação do resultado final e publicação no site do Programa	13/09/2024	
Prazo para constituição da empresa e entrega de documentos para a contratação	16/09/2024	14/11/2024
Contratação dos projetos de fomento	Até 29/11/2024	
Chamada de Suplentes	Até 90 dias após a divulgação do resultado final	
Prazo para os suplentes realizarem a constituição da empresa e inserção de documentos para a contratação na Plataforma do programa.	Até 45 dias após a convocação	
Contratação dos projetos de fomento (suplentes)	Até 45 dias após a convocação	
Pré-incubação dos projetos contratados	180 dias após a contratação	

11.2 As datas são passíveis de alteração de acordo com o andamento das atividades e as novas versões do cronograma serão publicadas no site do PROGRAMA.

11.2.1 O rol de etapas e subetapas listadas no Quadro 1 não é exaustivo; outras atividades e compromissos poderão ser incluídos pela ORGANIZAÇÃO. É de responsabilidade do proponente acompanhar as versões atualizadas do cronograma. Alteração de cronograma não poderá ser alegada como justificativa para a inobservância de atividade obrigatória.

11.2.2 Os eventos presenciais acontecerão durante o período de pré-incubação (pelo menos dois eventos presenciais), em locais que serão definidos pelo Comitê Gestor,



podendo ser em qualquer cidade do Brasil. Os participantes contemplados podem utilizar recursos do apoio financeiro para deslocamento, hospedagem e alimentação.

11.2.3 Os eventos presenciais somente serão realizados se houver condições sanitárias propícias que permitam o deslocamento dos empreendedores e da equipe do PROGRAMA.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 Os resultados finais das propostas selecionadas em cada uma das fases serão divulgados no website do PROGRAMA (<https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>), nos prazos previstos no item 11. Cronograma, deste REGULAMENTO.

a) Nas Fases 1, 2 e 3 do programa, os resultados serão divulgados por ordem alfabética dos projetos, considerando as informações: título do projeto, nome do proponente, Unidade da Federação e município do proponente.

12.2 As decisões da Comissão de Avaliação e Seleção, em todas as fases, serão soberanas.

12.3 O prazo para solicitação de feedback de cada etapa (Fase 1 e 2) é de respectivamente duas semanas após a divulgação oficial dos resultados de cada etapa.

13. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DAS APROVADAS

13.1 Após a publicação do resultado final, para contratação dos projetos aprovados, a empresa beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação, nos prazos estabelecidos:

- a) Inscrição do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com caracterização do porte (ME ou EPP), indicação do nome e do endereço atualizado da empresa;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, pertencente à Amazônia Legal, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídica (RCPJ) competente.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;
- h) Cópias do CPF e do RG do responsável da empresa;
- i) Comprovante de residência atual do responsável da empresa com emissão nos últimos três meses da data da etapa de contratação;



- j) Declaração ou extrato de conta-corrente com nome personalizado e fornecido pela instituição financeira, com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa, número da conta-corrente, código/prefixo da agência bancária; e saldo zerado.
- k) Declaração, conforme modelo disponibilizado, assinada com assinatura digital Gov.br ou autenticada em cartório contemplando:
 - a. aceitação das condições de participação no PROGRAMA;
 - b. compromisso de cumprimento das exigências socioambientais;
 - c. atestando a ausência de servidor público no quadro social ou de empregados da Empresa, ou, caso haja, declaração informando o(s) vínculo(s) a respectiva instituição pública e conformidade com os regramentos aplicáveis;
 - d. atestando a ausência de membro da ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES.
 - e. Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui sócios com participação em outra(s) empresa(s) de atividade afim à do projeto.
- l) Declaração de compromisso de membro da equipe executora
- m) Declaração de Salvaguardas Socioambientais

13.1.2 Em caso de CNPJ com menos de 45 dias de abertura, na data do envio dos documentos, poderá ser dispensada a apresentação dos seguintes documentos.

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
- b. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- c. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- d. Certidão Negativa junto à Justiça trabalhista;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS na Caixa Econômica Federal;

13.1.1 Caso seja identificada incompatibilidade da documentação com os critérios de elegibilidade descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 ou necessidades de ajustes em orçamento, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar adequações. Caso a empresa não atenda aos requisitos até o prazo final de entrega da documentação, previsto no item 14.2, a empresa poderá ser eliminada, dando lugar ao suplente subsequente na ordem de classificação.

13.2 O prazo limite para entrega da documentação prevista deve seguir a data indicada no item 11. Cronograma deste REGULAMENTO.

13.3 O não atendimento ao prazo de entrega da documentação resultará na perda do direito à contratação e na consequente convocação de proposta(s) suplente(s) oriundos do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção e respeitado o limite de recursos financeiros do REGULAMENTO.

13.4 Todos os projetos aprovados estão passíveis de análise orçamentária pela ORGANIZAÇÃO durante o procedimento de contratação. A ORGANIZAÇÃO poderá realizar consultas em bases de dados para verificação de restrições legais e regularidade fiscal, ou de outra natureza; podendo acarretar em solicitação de esclarecimentos e documentos adicionais em casos específicos.

13.5 A concessão dos recursos financeiros será efetivada por meio da celebração de instrumento jurídico específico entre as partes (Anexo I).

13.6 A ORGANIZAÇÃO poderá condicionar a contratação ao repasse de informações referentes à proposta, ao proponente e aos membros da equipe executora, incluindo dados de natureza autodeclaratória.

14. CONCEITOS

a) **AMAZÔNIA LEGAL:** área que engloba nove estados do Brasil pertencentes à bacia Amazônica e à área de ocorrência das vegetações amazônicas. São eles: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do estado do Maranhão.

b) **BIOECONOMIA:** no contexto da presente chamada, trata-se de um setor que fomenta iniciativas sustentáveis baseadas na utilização de recursos biológicos renováveis que visam inovar processos e/ou produtos em cadeias produtivas, gerando oportunidades de mercado para o território amazônico, e que gera valor para a conservação da floresta em pé.

c) **COORDENADOR/ PROPONENTE:** proponente responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta, que não poderá ser alterado ao longo do processo.

d) **EMPRESA EXECUTORA:** pessoa jurídica de direito privado à qual está vinculado o(a) Coordenador(a), nos termos deste REGULAMENTO, enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

e) **EQUIPE DO PROJETO:** de caráter facultativo, mas meritório, trata-se de equipe formada por profissionais qualificados à escolha do(a) Coordenador(a) destinados a auxiliá-lo tecnicamente no desenvolvimento do produto ou serviço inovador e informados no conteúdo da proposta.

f) **INOVAÇÃO:** para fins deste REGULAMENTO, é adotado o conceito de inovação da Lei Nacional de Inovação (Lei Nº 13.243/2016), que a define como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

g) **PROJETO:** consiste em uma solução tecnológica com objetivo pré-estabelecido, definido e claro, de criar ou melhorar um produto, serviço ou processo. Tem início, meio e fim determinados, duração e recursos limitados, em uma sequência de atividades relacionadas. No

contexto deste regulamento, consiste no documento a ser submetido em forma de proposta para análise nas fases 1 e 2, e defendido oralmente na fase 3.

h) EXIGÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS: visa apoiar e se relacionar apenas com negócios idôneos que tenham modelos de negócio regenerativos, ou seja, que sua atuação gere valor e impactos positivos para a conservação da floresta. Portanto, além de avaliação do risco socioambiental de cada proposta por meio dos formulários de inscrição, estão previstas ações para o fortalecimento das estratégias de impacto e comprometimento dos proponentes na direção de empreender aliado à floresta.

15. REPASSE DOS RECURSOS

15.1 Os recursos financeiros aprovados serão repassados pela ORGANIZAÇÃO após a assinatura do instrumento específico entre as partes.

15.2 Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão depositados em conta corrente específica, aberta em nome da empresa beneficiária, em 02 (duas) parcelas sendo a primeira liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura.

15.3 A liberação da 2ª parcela estará condicionada à comprovação de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela, com a devida prestação de contas parcial e aprovação da mesma pela ORGANIZAÇÃO.

15.3.1 O pagamento da 2ª parcela está sujeito ao progresso técnico do projeto. Em caso de falta de evolução por parte da empresa, recebimento de advertências e não participação das atividades do programa, medidas punitivas poderão ser aplicadas conforme as disposições do regulamento.

15.4 Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da ORGANIZAÇÃO, tais como:

- a) Nas compras e contratações de serviços deverão ser observadas as práticas de mercado visando obter proposta mais vantajosa, a exemplo de cotação com no mínimo 3 possíveis fornecedores ou justificativa técnica e de preços da impossibilidade de cotação com o número mínimo de fornecedores. Essa documentação deverá ser apresentada nas prestações de contas;
- b) Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente na conta dos fornecedores e prestadores de serviços, preferencialmente por transferência bancária que identifique o destinatário final dos recursos;
- c) Não é permitido o pagamento em espécie, salvo exceções de pequena monta previamente justificadas;
- d) Não é permitido a contratação de serviço de outra empresa em que o responsável legal ou algum membro da equipe seja sócio ou tenha alguma participação.

15.5 Constituirá fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica da empresa beneficiária com a ORGANIZAÇÃO e com as federal,

e do FGTS.

16. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O acompanhamento físico e financeiro para avaliar as atividades realizadas e a utilização dos recursos pela empresa contratada, será feito mediante a análise dos relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e dispêndios financeiros realizados, elaborados em formulários-padrão a serem disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO devidamente assinados e enviados de forma digital ficando prevista a solicitação de informações complementares quando necessárias.

16.2 O acompanhamento financeiro será antecedido por prestações de contas que acontecerão em duas oportunidades (uma primeira, parcial, para liberação da 2ª parcela; e segunda, final, até 45 dias após término do projeto) a serem enviadas pela empresa, cujos dados serão consolidados no relatório financeiro correspondente ao período de comprovação. Tal medida terá a finalidade de prevenir o acúmulo de eventuais erros de informação e preenchimento de dados e valores, dificultando a sua correção ao final do período de dispêndios correspondente. Deverão ser encaminhados os documentos fiscais (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, entre outros) e respectivo comprovante de quitação.

16.3 Eventuais solicitações de alteração, remanejamento de recursos entre rubricas (superiores a 20% do valor da rubrica afetada) ou prorrogação do projeto, somente poderão ser realizadas após autorização expressa da ORGANIZAÇÃO, fundamentada em parecer por profissionais encarregados dos acompanhamentos técnico, jurídico e administrativo-financeiro dos projetos.

16.4 Durante a Etapa de Pré-incubação do PROGRAMA as empresas contempladas deverão:

- a) Ter seus representantes da equipe comprometidos com a realização das atividades e entregas propostas pela metodologia;
- b) Participar de todas as capacitações propostas e realizar todas as entregas solicitadas pela ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA.

16.5 Desde que o projeto seja conduzido de acordo com o Plano de Trabalho, que será anexo ao instrumento de concessão do apoio financeiro a ser celebrado entre as Partes, as avaliações e prestações de contas poderão ser aprovadas mesmo que os resultados obtidos sejam diferentes dos inicialmente propostos, em função da característica do risco de desenvolvimento de inovação.

16.6 Toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser solicitada à ORGANIZAÇÃO, mediante justificativa. A ORGANIZAÇÃO poderá solicitar informações adicionais, incluindo

medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso fique caracterizado a falta de compromisso ou esforço com a realização do Projeto em qualquer uma de suas fases.

16.7 É obrigatório que todas as empresas contempladas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação, avaliações da empresa de acordo com a metodologia do PROGRAMA e informações gerais da beneficiária.

16.8 No início da etapa de pré -incubação, será aplicado um questionário para análise de riscos socioambientais e eventuais demandas de capacitações. O preenchimento do questionário será realizado pelo PROPONENTE, sendo, portanto, autodeclaratório. No caso de constatação de potenciais riscos socioambientais elevados, a organização poderá solicitar aos empreendedores as evidências das respostas fornecidas, bem como outras evidências para análise de risco socioambiental.

17. RELATÓRIO TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

17.1 O Coordenador Técnico será responsável pela execução do projeto, pela utilização adequada dos recursos e pela elaboração de relatórios técnicos e financeiros descritivos das atividades e dos dispêndios efetivamente realizados.

17.2 Até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Projeto, conforme cronograma anexo ao instrumento de concessão do apoio financeiro firmado entre as Partes, a empresa deverá apresentar um Relatório Técnico Final, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, à ORGANIZAÇÃO.

17.3 O Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Final serão apresentados por meio de formulários-padrão a serem disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO e enviados em formato digital, com todos os dados devidamente preenchidos e contendo os respectivos documentos anexados, quando for o caso.

17.4 No caso do não cumprimento integral das obrigações contratadas fica o Coordenador Técnico do projeto obrigado a devolver à ORGANIZAÇÃO a totalidade dos recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado desde a liberação dos recursos até a efetiva devolução. Em caso de aprovação parcial da prestação de contas, os recursos financeiros correspondentes à parcela não aceita deverão ser devolvidos atualizados pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado desde a liberação dos recursos até a efetiva devolução.

17.5 O prazo para devolução do valor corrigido é de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada a inadimplência. Caberá ao Coordenador Técnico do projeto o dever de ressarcir eventuais benefícios pagos indevidamente, ou serão adotados pela ORGANIZAÇÃO os procedimentos de cobrança previstos em legislação.

17.6 Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pela empresa beneficiária à ORGANIZAÇÃO e estarão sujeitas à autorização pela mesma.



17.7 A ORGANIZAÇÃO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar o cumprimento das condições fixadas nos projetos aprovados e no instrumento de concessão do apoio financeiro firmado entre as Partes.

18. CUSTOS, DEVERES E PENALIDADES

18.1 Os serviços e atividades do PROGRAMA são oferecidos de forma gratuita aos PARTICIPANTES e nenhum representante da ORGANIZAÇÃO, dos FINANCIADORES ou colaborador voluntário – incluindo-se mentores, avaliadores, parceiros – está autorizado a solicitar contrapartidas de qualquer tipo, inclusive financeiras, pelos serviços e apoios prestados no âmbito do e/ou em nome do PROGRAMA, em qualquer hipótese.

18.2 Quaisquer outros custos em que o PARTICIPANTE incorra – incluindo, mas não se limitando a, infraestrutura de internet, plano de dados, assessorias não oferecidas pelo PROGRAMA – são de sua inteira responsabilidade e não serão custeados ou ressarcidos pela ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA em nenhuma hipótese.

18.3 Ao se inscreverem no PROGRAMA, os PARTICIPANTES se comprometem a:

- a) Participar com diligência e dedicação das atividades previstas, entregando todos os materiais solicitados;
- b) Observar e respeitar as regras deste REGULAMENTO;
- c) Cumprir todas as atividades classificadas por este REGULAMENTO e pela ORGANIZAÇÃO como obrigatórias;
- d) Tratar com respeito a equipe da ORGANIZAÇÃO, os agentes voluntários e os demais PARTICIPANTES;
- e) Participar de pesquisas periódicas de monitoramento e acompanhamento de resultados de PARTICIPANTES do PROGRAMA, realizadas durante e após a execução do mesmo, pela ORGANIZAÇÃO ou pelos FINANCIADORES, por pelo menos 24 meses, contados da data de término do PROGRAMA.

18.4 O PARTICIPANTE que contrariar as disposições do item 18.3 poderá ser penalizado com a desclassificação no PROGRAMA.

18.5 É prevista PENALIDADE DE EXCLUSÃO para: a. Equipe proponente; b. Avaliador; nos casos onde um avaliador faça parte de uma equipe proponente ao programa descrito neste REGULAMENTO.

18.6 A critério da ORGANIZAÇÃO e/ou dos FINANCIADORES, o PARTICIPANTE penalizado na forma do item anterior também poderá ser impedido de participar de ciclos futuros deste PROGRAMA ou de outros promovidos pelas entidades REALIZADORAS.

18.7 A falta de cumprimento de qualquer das regras deste REGULAMENTO poderá resultar na exclusão dos proponentes e/ou das empresas participantes do programa, podendo também acarretar na devolução dos recursos investidos.



19. SUSPENSÃO E TÉRMINO DE PARTICIPAÇÃO

19.1 Em caso de desistência da participação de projetos aprovados em qualquer fase do programa, o PROPONENTE deverá comunicar o fato imediatamente e o que o motivou, por meio do endereço eletrônico sinapse@jornadaamazonia.org.br, ficando a critério da ORGANIZAÇÃO chamar os projetos subsequentes em ordem de classificação, a depender do estágio em que se encontra o programa.

19.2 A ORGANIZAÇÃO poderá decidir, a qualquer tempo, pelo término antecipado da participação de determinado projeto no programa, caso se constate que a sua execução está insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações, que não é possível atender aos requisitos de participação ou a infração a qualquer um dos pontos presente neste regulamento e em seus respectivos anexos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.3 Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, o coordenador terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

19.4 No caso de término antecipado do projeto, o PROPONENTE deverá restituir ao programa, em até 15 (quinze) dias após a data de sua notificação, o valor atualizado pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado deste a liberação dos recursos até a efetiva devolução, na moeda oficial do Brasil, valor integral ou saldo remanescente, a depender situação verificada pela ORGANIZAÇÃO.

19.5 O término normal da participação do projeto no programa ocorrerá findo o prazo estipulado no instrumento de concessão do apoio financeiro firmado entre as Partes.

20. FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM OS PARTICIPANTES

20.1 A ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA é a única entidade responsável por posicionamentos oficiais em nome do PROGRAMA.

20.2 Todas as informações de interesse geral do público serão disponibilizadas no website <https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>

20.3 Todas as comunicações oficiais com os PARTICIPANTES serão direcionadas ao e-mail do PROPONENTE cadastrado no formulário de inscrição, que não poderá ser alterado posteriormente ao ato de inscrição.

20.4 É de responsabilidade dos PARTICIPANTES garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pelo PROGRAMA, inclusive em relação a eventuais filtros pessoais ou automáticos de arquivamento ou categorização como “lixo eletrônico”.



20.5 As comunicações oficiais do PROGRAMA usam exclusivamente o domínio “jornadaamazonia.org.br”; o PROGRAMA não se responsabiliza por mensagens enviadas por remetentes com outros domínios, a qualquer título.

20.6 Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais e aplicativos de mensagens diretas, podem ser utilizadas pela ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA, a seu exclusivo critério, fazendo uso de informações de contato fornecidas no ato de inscrição ou durante o PROGRAMA, não substituindo os canais oficiais de comunicação.

20.7 Durante a etapa de inscrição, os parceiros do PROGRAMA poderão ter acesso a informações de contato dos(as) interessados(as) (nome, e-mail, telefone, data de nascimento, endereço, CEP, UF e município) com a finalidade exclusiva de oferecer apoio na finalização da inscrição.

20.8 Os parceiros a que se refere o item anterior são instituições ou colaboradores voluntários que atuam ativamente junto à ORGANIZAÇÃO em iniciativas de fomento ao amadurecimento de seus ecossistemas locais de empreendedorismo inovador.

20.9 Em caso de dúvidas, recomenda-se consulta direta à ORGANIZAÇÃO por meio dos canais de comunicação especificados neste REGULAMENTO.

20.10 O PROPONENTE deverá responder às solicitações do programa tempestivamente e estar disponível para fornecer informações sobre o desenvolvimento da startup.

21. DIREITOS DE IMAGEM

21.1 A EQUIPE DO PROJETO concorda em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação – inclusive assessorias de imprensa do PROGRAMA, da ORGANIZAÇÃO, e dos FINANCIADORES–, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o PROGRAMA e a sua participação no PROGRAMA.

21.2 O PROGRAMA reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas neste Regulamento poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

21.3 Poderão ser utilizadas nos materiais do PROGRAMA imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos PARTICIPANTES.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre o projeto e/ou soluções apresentados pertencem e permanecerão pertencentes integralmente aos seus respectivos proprietários.

22.2 O PROPONENTE garante, no ato da inscrição neste PROGRAMA, ser sua empresa a detentora exclusiva de toda propriedade intelectual utilizada no projeto e/ou soluções apresentados ou possuidora de licença/cessão legalmente constituída para uso e/ou comercialização de propriedade intelectual de terceiros. Declara, também, que não infringe quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual de terceiros, bem como que possui todas as autorizações para divulgação dos projetos e/ou soluções inscritos, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos e/ou danos materiais e/ou morais que eventualmente venham a ser causados ao FINANCIADORES e/ou terceiros lesados.

22.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, as participantes do PROGRAMA, incluindo as empresas finalistas e as selecionadas, no ato da inscrição, assumem total e exclusiva responsabilidade pelo projeto proposto, por sua titularidade e originalidade, incluindo, sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direito autoral e/ou a respeito de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados, eximindo os FINANCIADORES de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações.

22.4 A proteção dos direitos de propriedade intelectual durante o PROGRAMA é de responsabilidade única, exclusiva e intransferível dos participantes, cabendo-lhes eventuais registros para a proteção dos respectivos direitos nos órgãos competentes.

22.5 Caberá à empresa executora do Projeto e demais parceiros, conforme suas normas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9283/2018, e demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto subvencionado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

22.6 A ORGANIZAÇÃO deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

23. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

23.1 A ORGANIZAÇÃO irá atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



23.2 Os dados pessoais concedidos no formulário de inscrição têm o objetivo de identificação e contato com o participante e poderão ser utilizados para divulgação de iniciativas dos FINANCIADORES e/ou pela ORGANIZAÇÃO, relacionadas a políticas públicas para startups e empreendedorismo inovador;

23.3 Ao se inscrever, o PROPONENTE consente no uso de seus dados pessoais fornecidos, e compromete-se a ter prévia autorização das pessoas cujos dados são utilizados, pela ORGANIZAÇÃO pelos FINANCIADORES e parceiros para divulgação de iniciativas de entidades parceiras, públicas ou privadas, relacionadas a startups e empreendedorismo inovador.

23.4 Os dados coletados, bem como as informações levantadas em pesquisas de monitoramento poderão ser utilizados em estudos e publicações pela ORGANIZAÇÃO e pelos FINANCIADORES; hipótese na qual as informações serão disponibilizadas em forma agregada e/ou anonimizada, e nenhum dado será publicado de forma individual sem a autorização de cada participante.

23.5 O exercício dos direitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) deverá ser solicitado através do e-mail privacy@certi.org.br. A exclusão fica sujeita a avaliação fundamentada da ORGANIZAÇÃO, frente as demais obrigações legais aplicáveis, e podendo inviabilizar a permanência e continuidade no PROGRAMA da PROPONENTE.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste REGULAMENTO.

24.2 A participação dos interessados neste REGULAMENTO se oficializará a partir do cadastro no Formulário Eletrônico disponível pelo PROGRAMA.

24.3 O proponente dos projetos é responsável pela veracidade das informações declaradas e autoriza seu uso para fins estatísticos e ações de divulgação do PROGRAMA, resguardados os dados sensíveis.

24.3.1 Nenhum dado sensível de proponente, membro de equipe ou empresa beneficiária será divulgado.

24.4 O coordenador do projeto fica responsável por adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu projeto.

24.5 Os participantes deverão responder por todos os danos resultantes da execução de seus projetos, sem ter a ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

24.6 Todos os participantes do PROGRAMA se comprometem a contribuir com possíveis pesquisas estatísticas durante a execução do REGULAMENTO e posteriormente.



24.7 Todos os participantes do PROGRAMA autorizam o cadastramento de seus dados pessoais e de contato nos mailings de divulgação de ações da ORGANIZAÇÃO, FINANCIADORES e Rede de Parceiros do Programa, podendo se descadastrar em qualquer tempo.

24.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste REGULAMENTO aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

24.9 O presente REGULAMENTO poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.10 É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

24.11 O cancelamento do benefício será efetivado pela ORGANIZAÇÃO, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

24.12 O PROPONENTE responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no instrumento de concessão do apoio financeiro, permitindo que a ORGANIZAÇÃO, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

24.13 As instituições promotoras e fomentadoras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao PROGRAMA.

24.14 Este REGULAMENTO é o documento oficial da ORGANIZAÇÃO, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no REGULAMENTO.

24.15 A participação no PROGRAMA:

- a) Não representa o endosso, por parte da ORGANIZAÇÃO e/ou dos FINANCIADORES, à empresa, sendo a operação e quaisquer decorrências legais advindas desta de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE;
- b) Não substitui ou dispensa quaisquer das autorizações, licenças, registros e demais obrigações legais e infralegais exigíveis para a regular operação da empresa, sendo de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE a observância da regularidade de sua empresa;



c) Não substitui ou dispensa os registros apropriados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE o peticionamento de qualquer tipo de proteção de propriedade intelectual relativa à sua empresa.

24.16 Os casos omissos serão dirimidos pela ORGANIZAÇÃO.

24.17 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste REGULAMENTO podem ser obtidos encaminhando-se mensagem para o e-mail sinapse@jornadaamazonia.org.br ou pelo WhatsApp (48) 3239-2192. O atendimento será realizado exclusivamente em dias úteis, das 08h00 às 18h00, horário de Brasília.

24.18 Eventuais dúvidas sobre o processo nas Fases 1, 2 e 3 poderão ser dirimidas junto à ORGANIZAÇÃO, por meio dos contatos informados no item anterior, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da ORGANIZAÇÃO não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo para submissão da proposta.

24.19 O presente REGULAMENTO está integralmente disponível em sua versão mais atual no website <https://sinapse.jornadaamazonia.org.br/>.



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

Pelo presente instrumento particular tendo como PARTES, assim designadas em conjunto:

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS – CERTI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.626.363/0001-24, com sede no Setor “C” do Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Caixa Postal 5053, 88.040-970;

BENEFICIÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº _____, com sede na _____, neste ato por seu representante legal abaixo assinado;

Considerando que:

- a) a CONCEDENTE idealizou, captou recursos para operacionalização e opera o PROGRAMA SINAPSE DA BIOECONOMIA, doravante apenas “PROGRAMA”, um programa de pré-incubação que visa estimular o empreendedorismo inovador voltado à Bioeconomia na região da Amazônia Legal por meio de capacitações para desenvolvimento de produtos (bens/ou serviços) ou de processos inovadores, e apoiar a geração de empresas de base tecnológica a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos segmentos econômicos estratégicos da bioeconomia, contribuindo para geração de valor e preservação da floresta em pé;
- b) como resultado do PROGRAMA a BENEFICIÁRIA vai receber um conjunto de capacitações e, ao final, teve seu PROJETO selecionado com potencial para gerar impacto positivo para a floresta;



- c) para implementação do PROJETO a BENEFICIÁRIA receberá os recursos de apoio financeiro (recursos não reembolsáveis) aprovados no âmbito do PROGRAMA;
- d) para que a CONCEDENTE avalie os impactos do PROGRAMA no objetivo de preservação ambiental e geração de valor para a Floresta Amazônica e comunidades locais, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar, periodicamente, informações para acompanhamento destes impactos e de evolução do PROJETO, conforme objetivos específicos do PROJETO aprovado no PROGRAMA.

As PARTES têm justo e acordado o presente Acordo de Cooperação Técnico-Financeira, com fundamento no art. 9º da Lei 10.973/2004, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a Cooperação Técnico-Financeira entre a CONCEDENTE e a BENEFICIÁRIA com o objetivo de apoiar o PROJETO abaixo identificado, contemplado no Programa “SINAPSE DA BIOECONOMIA”, por meio de capacitações e apoio financeiro para o desenvolvimento de produtos (bens/ou serviços) ou de processos inovadores em empreendimento que incorpore novas tecnologias aos segmentos econômicos estratégicos da bioeconomia, contribuindo para geração de valor e preservação da floresta em pé na região da Amazônia Legal.

Título do Projeto: _____

- 1.2. O PROJETO será planejado, organizado, realizado, administrado e implementado pela BENEFICIÁRIA, sendo que suas especificações, objetivos, entregáveis e demais documentos, estarão devidamente descritos conforme seguintes Anexos:
 - I. Proposta de Projeto aprovada no Programa “SINAPSE DA BIOECONOMIA”;
 - II. Regulamento do Programa “SINAPSE DA BIOECONOMIA”.
- 1.3. Eventuais contradições, complementos e revisões nos Anexos que não impactem em ampliação dos recursos a serem aportados pela CONCEDENTE poderão ser ajustados através da troca de correspondência, inclusive eletrônica, sem necessidade de Aditivo ao presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOIO FINANCEIRO



- 2.1. Para a implementação do PROJETO supra identificado a CONCEDENTE transferirá à BENEFICIÁRIA, em moeda corrente e nacional, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 02 parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 - 2.2. A quantia indicada acima será utilizada exclusivamente para os fins do PROJETO e sua primeira parcela será transferida, em até 30 (trinta) dias após assinatura do presente contrato pela CONCEDENTE, via transferência/depósito bancário em conta de titularidade da BENEFICIÁRIA, valendo os comprovantes de depósitos como recibos dos pagamentos efetuados.
 - 2.3. A segunda parcela será transferida conforme periodicidade estabelecida no Programa “SINAPSE DA BIOECONOMIA” e condicionadas à aprovação das contas das parcelas anteriores.
 - 2.4. A execução do Projeto pela BENEFICIÁRIA com a quantia transferida pela CONCEDENTE se dará conforme os termos descritos nos Anexos deste Acordo indicados no item 1.2.
 - 2.5. A BENEFICIÁRIA utilizará o valor transferido durante o prazo de execução do PROJETO exclusivamente para custear as despesas aprovadas. Na hipótese de restar saldo remanescente/residual, a referida quantia ficará sob a gestão da BENEFICIÁRIA desde que esta submeta para aprovação prévia da CONCEDENTE o destino que será dado ao saldo remanescente/residual do citado valor, que sempre deverá estar associado aos objetivos fins do Programa “SINAPSE DA BIOECONOMIA”.
 - 2.6. As partes concordam que, na hipótese de a BENEFICIÁRIA não cumprir os encargos por si assumidos para a plena execução do PROJETO, cumpri-los fora dos prazos definidos, sem que haja autorização por escrito da CONCEDENTE para alterar as datas da execução de cada atividade do PROJETO ou não cumprir as disposições deste instrumento, deverá restituir à CONCEDENTE o valor transferido não utilizado ou utilizado indevidamente.
 - 2.7. A restituição do valor de que trata a disposição anterior, devidamente corrigido pela variação do IPCA no período, deverá ser realizada pela BENEFICIÁRIA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da constatação do inadimplemento pela CONCEDENTE sob pena do pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante a ser restituído.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
 - 3.1. O prazo de duração do PROJETO será de até 6 (seis) meses após assinatura do presente Acordo, e a vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de um termo aditivo específico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

4.1. Além de outras estipulações deste CONTRATO, são obrigações da BENEFICIÁRIA:

- I. Disponibilizar equipe técnica qualificada e informações relacionadas e relevantes ao PROJETO viabilizando a perfeita execução dos trabalhos e cumprimento deste instrumento e comprometer-se a participar das capacitações oferecidas para construir, evoluir e apresentar a modelagem da sua estratégia de impacto;
- II. Prestar contas do uso dos recursos financeiros transferidos conforme previsto no Regulamento do Programa “SINAPSE DA BIOECONOMIA”, em especial, mas não exclusivamente, em relação às disposições dos itens 16 – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, e 17 - RELATÓRIO TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;
- III. Apresentar, junto com a prestação de contas, uma autodeclaração com o apontamento mensal de horas da equipe dedicada ao PROJETO, sendo de livre escolha a possibilidade de apresentarem também, outras contrapartidas econômicas e financeiras aportadas ao projeto;
- IV. Obter as licenças e autorizações necessárias à realização do PROJETO, bem como cumprir todas as obrigações e requisitos legais técnicos e operacionais para tanto exigíveis, inclusive no que concerne à legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável, se for o caso;
- V. Gerir a utilização de seu nome e logomarca do Programa e da CONCEDENTE para divulgação e em consonância com os objetivos do presente ACORDO, atendendo as orientações fornecidas pela CONCEDENTE;
- VI. Comunicar à CONCEDENTE, através do contato por esta informado, qualquer fato relevante nas áreas de atuação estabelecidas no presente instrumento e que possam repercutir em oportunidades ou ameaças à atuação conjunta ou individual neste;
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em comum acordo com as outras para consecução do objetivo deste ACORDO.
- VIII. Prestar as informações demandadas pela CONCEDENTE ou seus respectivos órgãos controladores, nos prazos estabelecidos na solicitação, em especial as necessárias ao acompanhamento dos objetivos específicos do PROJETO aprovado no PROGRAMA e impactos para os fins deste;
- IX. Obedecer às orientações para que as atividades a serem implementadas no âmbito deste ACORDO obedçam às boas práticas de execução e as diretrizes e normativas existentes;
- X. Manter durante todo o período do Programa “SINAPSE DA BIOECONOMIA” as condições de habilitação estabelecidas no Regulamento, devendo comunicar à CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias, qualquer alteração nas condições da BENEFICIÁRIA que altere as condições avaliadas;
- XI. Proceder contabilmente a gestão dos recursos recebidos, atendendo a legislação vigente com ênfase no correto enquadramento e processamento fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DEVERES DA CONCEDENTE

5.1. Além de outras estipulações deste ACORDO, são deveres da CONCEDENTE:

- I. Designar os respectivos Coordenadores institucionais para acompanharem e orientarem a execução junto à BENEFICIÁRIA;
- II. Proporcionar capacitações e suporte por parte do PROGRAMA para que a BENEFICIÁRIA tenha capacidade de desenvolver suas respectivas estratégias;
- III. Definir, em conjunto com a BENEFICIÁRIA, as informações, indicadores e periodicidade de entrega para o acompanhamento dos resultados do PROJETO para com os objetivos do PROGRAMA;
- IV. Fornecer orientações e autorizar o uso das respectivas marcas do Programa e da CONCEDENTE pela BENEFICIÁRIA;
- V. Efetuar as transferências acordados pelas PARTES, nos prazos e condições previstos neste ACORDO.
- VI. Receber os valores decorrentes de eventuais multas e penalidades aplicadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

6.1. O presente ACORDO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento das PARTES.

6.2. Nos casos que impeçam o cumprimento da realização do Projeto, integral ou parcialmente, desde que devidamente comprovado, o montante efetivamente transferido à BENEFICIÁRIA e não utilizado deverá ser restituído à CONCEDENTE, corrigido pela variação do IPCA no período, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da constatação do fato pela CONCEDENTE sob pena do pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante a ser restituído.

6.3. Este ACORDO é assinado em caráter irrevogável e irretratável entre as PARTES, constitui o acordo integral e único entre as partes relativamente a seu objeto, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente estabelecidas entre as PARTES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO VINCULAÇÃO

7.1. Não se estabelece, em decorrência do presente ACORDO qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários de seus próprios funcionários, prepostos e demais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE



- 8.1. As informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente ACORDO, que venham a ser expressamente identificados como informação CONFIDENCIAL, deverão ser tratados de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.
- 8.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que eles estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade aqui previstas, sob a pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.
- 8.3. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste ACORDO, seja por que motivo for.
- 8.4. Ao término deste ACORDO ou a qualquer tempo desde que requerido pela Parte Reveladora, a Parte Receptora obriga-se a devolver à Parte Reveladora, em até 5 (cinco) dias úteis, todos e quaisquer materiais e/ou documentos, inclusive cópias, que lhe tenham sido entregues e/ou que tenham sido gerados por quaisquer das Partes em razão da execução deste ACORDO, bem como aqueles que contenham Informações Confidenciais.
- 8.5. Ao término deste ACORDO, independentemente do motivo, a Parte Receptora devolverá à Parte Reveladora todas as Informações Confidenciais e destruirá todas as Informações Confidenciais recebidas por meio eletrônico e que, portanto, não sejam passíveis de devolução, emitindo declaração de que o fez com identificação da data do fato e devidamente firmada por seus representantes.
- 8.6. Não será considerada violação ao dever de sigilo e confidencialidade a revelação de determinadas informações desde que:
 - (a) as informações estejam disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação por qualquer das Partes;
 - (b) comprovadamente tais informações já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações Confidenciais em razão deste ACORDO; e
 - (c) a Parte Receptora, seus empregados e/ou prepostos sejam obrigados a divulgar por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito da Parte Reveladora.



- 8.7. Todas as Informações Confidenciais que a Parte Receptora, por si, por seus empregados, por seus prepostos, e por toda e qualquer pessoa que vier a designar para a execução dos serviços objeto deste ACORDO, vier a ter conhecimento, serão utilizadas exclusivamente para a sua fiel execução e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.
- 8.8. A Parte Receptora expressamente reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade da Parte Reveladora e que este não lhe concede, a respeito delas, nenhum tipo de licença expressa, implícita ou de qualquer outra natureza, nem tampouco direitos de autor ou de propriedade industrial, comprometendo-se, em consequência, a abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício de tais direitos.
- 8.9. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de Informações Confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as Partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a Parte Receptora comunicará por escrito a Parte Reveladora tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que a Parte Reveladora possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As PARTES declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As PARTES declaram que têm conhecimento de que é proibido influenciar, direta ou indiretamente, a realização de negócios por meio de compromisso ou promessa de pagamento, oferta de objetos ou bens de valor, cortesia de viagens e outros da mesma natureza, a qualquer terceiro, incluindo, sem limitação, membros ou funcionários da administração pública, das fundações ou autarquias, do Poder Judiciário, bem como empresas paraestatais em todo o território nacional.
- 10.1.1. As PARTES garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil e/ou no exterior.
- 10.2. As PARTES declaram e garantem que escolheram diligentemente seus empregados ou representantes, providenciando treinamento adequado e monitorando suas atividades para garantir o cumprimento das disposições deste ACORDO, bem como abstém-se de qualquer utilização dos serviços que configure ilícito civil e, principalmente penal, inclusive lavagem de dinheiro.
- 10.3. As PARTES declaram em caráter irrevogável e irretratável, uma à outra, que têm ciência e cumprem integralmente dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, Decreto. 8.420/15 e alterações, e que não praticam e não praticarão, bem como garante que seus empregados, acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos e representantes legais não praticam e não praticarão as condutas ali previstas.
- 10.4. As PARTES asseguram, uma à outra, que adotarão políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e/ou prepostos.
- 10.5. Caso qualquer uma das PARTES venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte que causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nos termos do art. 360 a 367 da Lei 10.402/02, o presente ACORDO extingue e substitui qualquer outro negócio jurídico entre as PARTES tendo por objeto o PROJETO; ficando convalidados os repasses e execução financeira anteriores, caso tenham ocorrido.
- 11.2. As PARTES declaram e garantem que a assinatura, a formalização e o cumprimento das obrigações previstas neste ACORDO não conflitam nem resultam em violação de qualquer determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade governamental ou judiciária ou de qualquer acordo ou compromisso a que as partes estejam sujeitas.
- 11.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- 11.4. Os direitos e as obrigações decorrentes deste ACORDO não poderão ser cedidos ou transferidos, a qualquer título ou forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, o qual não poderá ser retido injustamente, sendo certo de que o presente ACORDO vincula as partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 11.5. Caso qualquer uma das cláusulas deste ACORDO venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor e efeito, a menos que o seu objeto seja afetado.
- 11.6. As PARTES declaram que sempre guardarão na execução deste ACORDO os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.
- 11.7. Este ACORDO não poderá ser aditado ou alterado, exceto por instrumento escrito e assinado pelas partes.
- 11.8. As dúvidas controversas ou casos omissos oriundos da execução deste ACORDO serão dirimidas pelas partes.
- 11.9. Havendo conflito entre as condições deste ACORDO e seus anexos, prevalecerão as condições deste ACORDO.
- 11.10. A tolerância de quaisquer das partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.
- 11.11. As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores e/ou seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

- 11.12. As PARTES atestam que leram, compreenderam e que não restaram dúvidas a respeito dos termos deste documento.
- 11.13. Caso a BENEFICIÁRIA pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa ao presente ACORDO ou ao apoio da CONCEDENTE, em situações não previstas nas orientações (item 4.1.V), incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através de malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias (televisivas, rádios ou mídia impressa), incluindo quaisquer sites, redes sociais ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser aprovada previamente, por e-mail, pela CONCEDENTE. A CONCEDENTE terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e/ou do PROGRAMA e de informação acerca do fato de ser um apoiador da BENEFICIÁRIA em qualquer dessas divulgações, bem como pré-aprovar o material. Caso essa solicitação seja feita, a BENEFICIÁRIA obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela CONCEDENTE. Caso contrário, a BENEFICIÁRIA obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar nome da CONCEDENTE e/ou do PROGRAMA, seu apoio à organização ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.
- 11.14. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços, que:
- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias a celebração deste ACORDO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - b) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
 - c) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h;
 - d) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância a legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.



11.15. Com o intuito de preservação do meio ambiente, a BENEFICIÁRIA compromete-se a dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes desta avença, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a BENEFICIÁRIA deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à CONCEDENTE ou a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Será eleito o Foro da cidade de Florianópolis/SC, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste ACORDO.

O presente ACORDO poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, a exclusivo critério das Partes que a reconhecem como válida e legítima para todos os fins e finalidades de direito, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, revestindo o presente instrumento da eficácia necessária para que produza seus efeitos jurídicos.

Este documento reputa-se firmado em Florianópolis/SC, no dia _____ de _____.

CONCEDENTE: Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI

INSERIR RODAPÉ ASSINATURA



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Programa Sinapse da Bioeconomia

ANEXO II

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, domiciliado na _____, Cidade _____, UF _____, CEP _____, na condição de COORDENADRO/PROPONENTE do Projeto perante o Programa Sinapse da Bioeconomia, declaro para dos devidos fins que:

- I) Aceito todas as condições de participação no PROGRAMA conforme estipuladas no respectivo Regulamento em especial, mas não exclusivamente, em relação às disposições do item 4 – Requisitos para Participação no Programa;
- II) Aceito todos os compromissos de cumprir e fazer cumprir as exigências socioambientais estabelecidos no Regulamento e legislação;
- III) Atesto que não há na Equipe do Projeto membro da ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES, e que não fará parte da EMPRESA EXECUTORA membro da ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES;
- IV) Atesto que não há servidor público dentre a Equipe do Projeto, no quadro social ou de empregados da EMPRESA EXECUTORA/ (caso haja) declaro que dentre a Equipe Executora/quadro social ou empregados da EMPRESA EXECUTORA constam os seguintes servidores públicos:

Nome: _____

Cargo: _____ Instituição de vínculo: _____

Nome: _____

Cargo: _____ Instituição de vínculo: _____

Nome: _____



Cargo: _____ Instituição de vínculo: _____

Declaro, ainda, ciência que a falsidade nas informações ora prestadas poderá acarretar o encerramento antecipado do Termo de Doação com Encargo além da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome

CPF